REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de novembro de 2026

I Série

Número 207

# Suplemento

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2026**

Prorroga, por um período de 4 meses, a suspensão determinada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro e pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 89/2026, de 9 de março, e 664/2026, de 10 de julho, à atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE e da atribuição e emissão de licenças de motorista TVDE na Região Autónoma da Madeira.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1049/2026**

Autoriza a sociedade compradora, Mercan Property Madeira, Lda., a proceder ao imediato cancelamento do registo da condição resolutiva, com eficácia real, referente à obrigação de dar início às obras na fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, no prazo máximo de quatro meses, contado a partir da data em que se encontrassem reunidas todas as condições legais necessárias para o efeito, porquanto a referida obrigação foi integralmente cumprida, tendo a sociedade iniciado as obras dentro do prazo contratualmente estabelecido.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2026**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 435 da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta - Prazeres", pelo valor global de 35.862,43 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1051/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Marítimo da Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a comparticipação financeira destinada a apoiar a realização dos jogos da EHF European League 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira, através do financiamento parcial dos encargos decorrentes da adaptação do Pavilhão do Club Sport Marítimo da Madeira às exigências regulamentares da competição, no montante que não excederá os 50.000,00 €.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1052/2026**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil "Arco-Íris", Ysee Yohanna Mengatti Gil, com vista a apoiar, no ano de 2026, o respetivo funcionamento, no montante máximo de 3.087,00 €.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1048/2026

Sumário:
Prorroga, por um período de 4 meses, a suspensão determinada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro e pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 89/2026, de 9 de março, e 664/2026, de 10 de julho, à atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE e da atribuição e emissão de licenças de motorista TVDE na Região Autónoma da Madeira.

Texto:
Resolução n.º 1048/2026

Considerando que, através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, foi determinada, a título transitório, a suspensão da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE e da atribuição e emissão de licenças de motorista de TVDE, pelo período de seis meses, a qual foi prorrogada, pelas Resoluções do Conselho do Governo Regional n.ºs 89/2026, de 9 de março, e 664/2026, de 10 de julho;

Considerando que a referida Resolução previu, no seu n.º 3, a possibilidade de prorrogação da suspensão mediante deliberação fundamentada do Conselho do Governo Regional, precedida de parecer técnico do Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM, o qual, fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivado na Secretaria Geral da Presidência;

Considerando que o Instituto de Mobilidade e Transportes, IP-RAM concluiu o Estudo de Avaliação do Impacto da Atividade de TVDE e Táxis na Mobilidade e Ordenamento do Transporte na Região Autónoma da Madeira, o qual identifica a necessidade de implementação de um modelo permanente de monitorização e avaliação do setor, baseado em indicadores objetivos de utilização da frota, pressão sobre a rede viária, eficiência operacional e sustentabilidade ambiental, cuja concretização depende da revisão do quadro normativo regional e na criação de uma plataforma regional de partilha de dados;

Considerando que a implementação do modelo regulatório recomendado pelo estudo exige a criação de novos mecanismos legais de recolha de informação, monitorização contínua da atividade e definição de instrumentos de gestão da oferta, os quais carecem de consagração em Decreto Legislativo Regional e em Decreto Regulamentar Regional aplicáveis;

Considerando que foi publicada a Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto, que alterou a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, tendo entrado em vigor em 1 de setembro de 2026;

Considerando que, com a entrada em vigor da referida Lei, ficaram as Regiões Autónomas incumbidas de proceder à sua adaptação, designadamente em matéria de gestão de oferta e distribuição territorial, definição de obrigações especificas de serviço público, regras de circulação, paragem e acesso a zonas sensíveis, articulação com outros modos de transporte e condições especificas de acesso e exercício da atividade;

Considerando que urge proceder à interligação do proposto no Estudo de Avaliação do Impacto da Atividade de TVDE e Táxis na Mobilidade e Ordenamento do Transporte na Região Autónoma da Madeira, com os dispositivos legais determinados pela Lei n.º 59/2026, de 25 de agosto, que alterou a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, incluindo as medidas complementares de regulação da atividade de TVDE no respetivo território referidas no paragrafo precedente;

Considerando que a emissão de novas licenças e averbamentos durante este período de transição legislativa poderia comprometer a coerência da futura aplicação do novo regime jurídico regional e dificultar a implementação das medidas regulatórias dele decorrentes;

Considerando que importa assegurar que o acesso à atividade TVDE na Região Autónoma da Madeira ocorra já em conformidade com o enquadramento legal nacional e com o modelo regulatório resultante do estudo técnico, garantindo a estabilidade, previsibilidade e coerência do sistema regional de transportes;

Considerando, por fim, que subsistem os fundamentos de interesse público que determinaram a adoção da Resolução n.º 691/2025, de 12 de setembro, designadamente os relacionados com a gestão equilibrada da oferta de transporte, a sustentabilidade da atividade e a adequada adaptação do regime jurídico à realidade regional;

Considerando que o período de quatro meses se revela adequado e proporcional para concluir o processo de adaptações legislativas e regulamentares necessárias à implementação do novo modelo regulatório regional.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 69.º e da alínea ll) do artigo 40.º, ambos do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto no n.º 3 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 158, 2.º Suplemento, de 12 de setembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1. Prorrogar, pelo período de 4 (quatro) meses, a suspensão da atribuição e emissão de licenças e averbamentos de operador TVDE no território da Região Autónoma da Madeira, determinada pelo n.º 1 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro.

2. Prorrogar, pelo período de 4 (quatro) meses, a suspensão da atribuição e emissão de licenças de motorista de TVDE, determinada pelo n.º 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro.

3. A suspensão prevista nos números anteriores é extensível aos operadores e motoristas de táxi que solicitem a atribuição e emissão de licenças e averbamentos para a persecução da atividade de TVDE.

4. Mantêm-se em vigor todas as demais disposições constantes da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 691/2025, de 12 de setembro, que não sejam incompatíveis com a presente resolução.

5. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 13 de novembro de 2026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1049/2026

Sumário:
Autoriza a sociedade compradora, Mercan Property Madeira, Lda., a proceder ao imediato cancelamento do registo da condição resolutiva, com eficácia real, referente à obrigação de dar início às obras na fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, no prazo máximo de quatro meses, contado a partir da data em que se encontrassem reunidas todas as condições legais necessárias para o efeito, porquanto a referida obrigação foi integralmente cumprida, tendo a sociedade iniciado as obras dentro do prazo contratualmente estabelecido.

Texto:
Resolução n.º 1049/2026
Considerando que no dia 22 de junho de 2023 foi celebrada a escritura de compra e venda da fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1885-P, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1123/20161017;
Considerando que no âmbito daquela escritura, as partes fixaram como condição resolutiva, com efeitos reais que, se a sociedade compradora não iniciasse as obras na fração autónoma no prazo máximo de quatro meses, após reunir todas as condições legais necessárias para o efeito, nomeadamente, ter sido entregue a fração autónoma e ter sido emitido o Alvará de Construção pelas entidades competentes, cessava a eficácia daquele negócio jurídico de transmissão de propriedade;
Considerando que a sociedade compradora comprovou documentalmente o início das obras no prazo acordado;
Considerando que a sociedade compradora cumpriu com aquela obrigação, importa proceder ao cancelamento da referida condição resolutiva, conforme previsto na escritura de compra e venda datada de 22 de junho de 2023;
Considerando que para o efeito é necessária a emissão, pela Região Autónoma da Madeira, de documento idóneo e suficiente que permita à sociedade compradora promover o cancelamento registral da condição resolutiva junto da entidade competente;
Considerando que está assim salvaguardado o interesse público.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:
Autorizar a sociedade compradora, Mercan Property Madeira, Lda., a proceder ao imediato cancelamento do registo da condição resolutiva, com eficácia real, referente à obrigação de dar início às obras na fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por nove pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso menos dois a piso seis), inserida no prédio urbano em regime de propriedade horizontal, designado por "Edifício Golden Gate", localizado na Rua das Murças, números 9 e 11, Avenida Arriaga, números 21, 21 A e 25 e Avenida Zarco, número 4, freguesia da Sé, município do Funchal, inscrito na matriz predial sob o artigo 1885-P, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1123/20161017, no prazo máximo de quatro meses, contado a partir da data em que se encontrassem reunidas todas as condições legais necessárias para o efeito, porquanto a referida obrigação foi integralmente cumprida, tendo a sociedade iniciado as obras dentro do prazo contratualmente estabelecido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1050/2026

Sumário:
Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, da parcela de terreno n.º 435 da planta parcelar da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta - Prazeres", pelo valor global de 35.862,43 €.

Texto:
Resolução n.º 1050/2026
Considerando a execução da obra de "Construção da E.R. 101, entre a Calheta e os Prazeres - 2.ª Fase - Troço Estreito da Calheta - Prazeres";
Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;
Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.
O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, pelo valor global de 35.862,43€ (trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e dois euros e quarenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 435 da planta parcelar da obra, cujo titular é António Araújo Barradas.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 47 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1051/2026**

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Marítimo da Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a comparticipação financeira destinada a apoiar a realização dos jogos da EHF European League 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira, através do financiamento parcial dos encargos decorrentes da adaptação do Pavilhão do Club Sport Marítimo da Madeira às exigências regulamentares da competição, no montante que não excederá os 50.000,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1051/2026
Considerando que a participação do Marítimo da Madeira Andebol, SAD na fase de grupos da EHF European League 2026/2027, a decorrer entre 29 de setembro e 8 de dezembro de 2026, constitui um relevante fator de promoção do desporto regional e de projeção da Região Autónoma da Madeira no contexto desportivo internacional;
Considerando que a realização dos jogos da referida competição na Região Autónoma da Madeira exige o cumprimento de requisitos técnicos, operacionais e regulamentares impostos pela European Handball Federation (EHF);
Considerando que foi identificado um conjunto de necessidades relacionadas com a adaptação do Pavilhão do Club Sport Marítimo da Madeira, indispensáveis ao cumprimento das exigências regulamentares da EHF e à realização dos jogos da fase de grupos da EHF European League 2026/2027 na condição de equipa visitada;
Considerando que entre essas necessidades se incluem os custos de aluguer, transporte e instalação do piso oficial EHF, os custos de aluguer e montagem de bancadas e parte dos encargos associados ao cumprimento das exigências regulamentares da competição relativos a equipamentos técnicos específicos;
Considerando que a Região Autónoma da Madeira não dispõe atualmente de infraestrutura desportiva sob tutela da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia que cumpra integralmente os requisitos exigidos para a realização desta competição;
Considerando que a realização destes encontros na Região Autónoma da Madeira assume manifesto interesse público, pela relevância desportiva, institucional e promocional associada à participação de uma equipa regional numa competição europeia de reconhecido prestígio;
Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir e executar a política regional no setor do desporto, nos termos do artigo 2.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2024/M, de 22 de janeiro, na sua redação atual.
Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2026, o Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Marítimo da Madeira Andebol, SAD, tendo em vista a comparticipação financeira destinada a apoiar a realização dos jogos da EHF European League 2026/2027 na Região Autónoma da Madeira, através do financiamento parcial dos encargos decorrentes da adaptação do Pavilhão do Club Sport Marítimo da Madeira às exigências regulamentares da competição.

2. Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à Marítimo da Madeira Andebol, SAD uma comparticipação financeira que não excederá os 50.000,00 € (cinquenta mil euros).

3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4. Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

5. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42613964, classificação orgânica 44 9 50 01 01, classificação económica D.04.01.02.B0.Y0, fonte de financiamento 381, programa 048 e número de compromisso CY52616305.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1052/2026**

Sumário:
Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil "Arco-Íris", Ysee Yohanna Mengatti Gil, com vista a apoiar, no ano de 2026, o respetivo funcionamento, no montante máximo de 3.087,00 €.

Texto:
Resolução n.º 1052/2026

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais;

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a comparticipar;

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil "Arco-Íris", Ysee Yohanna Mengatti Gil, foi concedida a Licença n.º 01/2026, de 18 de setembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi obtido em 10 de novembro de 2026 o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, previsto no n.º 11 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 12 de novembro de 2026, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 37.º, e nos n.ºs 4 e 5, ambos do artigo 40.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2025/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2026, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil "Arco-Íris", Ysee Yohanna Mengatti Gil, com vista a apoiar, no ano de 2026, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Ysee Yohanna Mengatti Gil, não reembolsável, no montante máximo de € 3.087,00 (três mil e oitenta e sete euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Ysee Yohanna Mengatti Gil produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de outubro de 2026.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar a Secretária Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 44 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.NH CP270/SRE/2026 Núcleos Inf., da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42614447/001 e compromisso CY52616447.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---|---|---|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | **Anual** | **Semestral** |
|---|---|---|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)